



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8530

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2013. Autoriza o Poder Executivo a fazer desafetação e permuta de área do Município (240,00m²), localizada no loteamento Canelas - prolongamento, por imóvel de propriedade de José Edvaldo Lacerda (324,00m²), localizado no bairro Canelas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.629, de 01/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 36

Número de folhas: 47

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.5
ordem: 36
nº fls: 45

nº 51/2013



30.07.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.629, de 01/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 57/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/05/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça

- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 06.07.2013
4 - APROVAMENTO PE DISCUSSÃO EM
5 - 09.07.2013
6 - APROVADA EM REGIME DE URGENCIA
7 - EM 30.07.2013
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS Gabinetes
A. S. J.
30/04/13

PROJETO LEI N° 57, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na Avenida "Q", da Quadra 25, no loteamento Canelas Prolongamento, avaliado em R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação datado de 12/04/2013, com a seguinte descrição:

"partindo do cruzamento da Avenida "Q" com Rua "D", ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da Rua "D" na distância de 23,45m até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 10,00m; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante na distância de 24,54m até a Avenida "Q"; daí, deflete à direita e segue limitando com a Avenida "Q" na distância de 10,06m até o ponto onde se iniciou essa descrição, perfazendo uma área de 240,00m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à JOSÉ EDVALDO LACERDA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 066.085.666-20, pelo lote de terreno nº 02, da quadra 01, localizado no bairro Canelas, perfazendo um área total de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros), avaliado em R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação datado de 12/04/2013, com a seguinte descrição:

"limita-se pela frente com a Rua I na distância de 10,80m; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 04 na distância de 30,00m; aos fundos, limita-se com lote 01 na distância de 10,80m e pela lateral direita, limita-se com passagem de pedestre na distância de 30,00m."

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da

B13



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

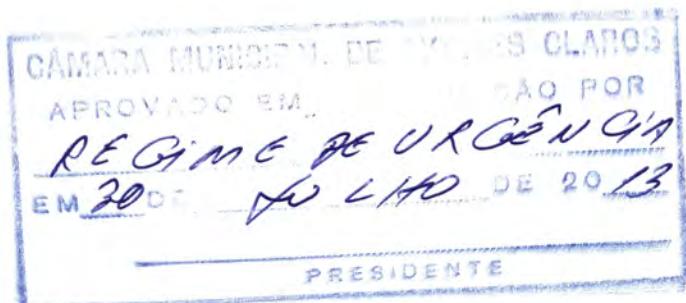
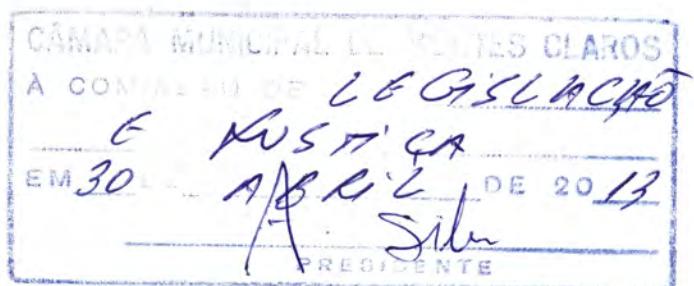
permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de abril de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral.

Em atendimento a solicitação PROGE Memorando: **116/2013** da Procuradoria Geral.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Dos Objetos

Dois terrenos localizados na área urbana, identificados pelo Município com a finalidade de **PERMUTA**.

- a) Terreno com área de **240,0 m²** (Duzentos e quarenta metros quadrado), localizado na Avenida Q com Rua D no bairro Canelas prolongamento, desafetado de uma área maior denominada de uso institucional no mesmo Bairro.
- b) Terreno com área de **324,0m²** na rua I, próximo a Avenida Bicano, também no Bairro Canelas prolongamento de propriedade do Sr. Jose Edvaldo Lacerda Ribeiro. Referentes aos processos **27262/2011** e **19684/2007**.

Da avaliação

Aos imóveis serão atribuídos valores diferenciados, tendo em vista a localização de cada um desses. Foi utilizado como referência valor de mercado e imóveis negociados próximos a suas localizações.

O valor total de avaliação do lote (a) área de **240,0m²** - R\$ **77.200, 00** (**setenta e sete mil, duzentos reais**),

O valor total de avaliação do lote (b) área de **324,0m²** - R\$ **77.200, 00** (**setenta e sete mil duzentos reais**). Entendendo não haver desconformidade com o mercado.

Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados os seguintes valores de avaliação, considerando a localização, necessidade e finalidade a que se destinam tais processos.

Montes claros, 12 de abril 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Lote 02 da Quadra 01 – Bairro Canelas – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 324,00 m²

PROPRIETÁRIO : José Edivaldo Lacerda Ribeiro

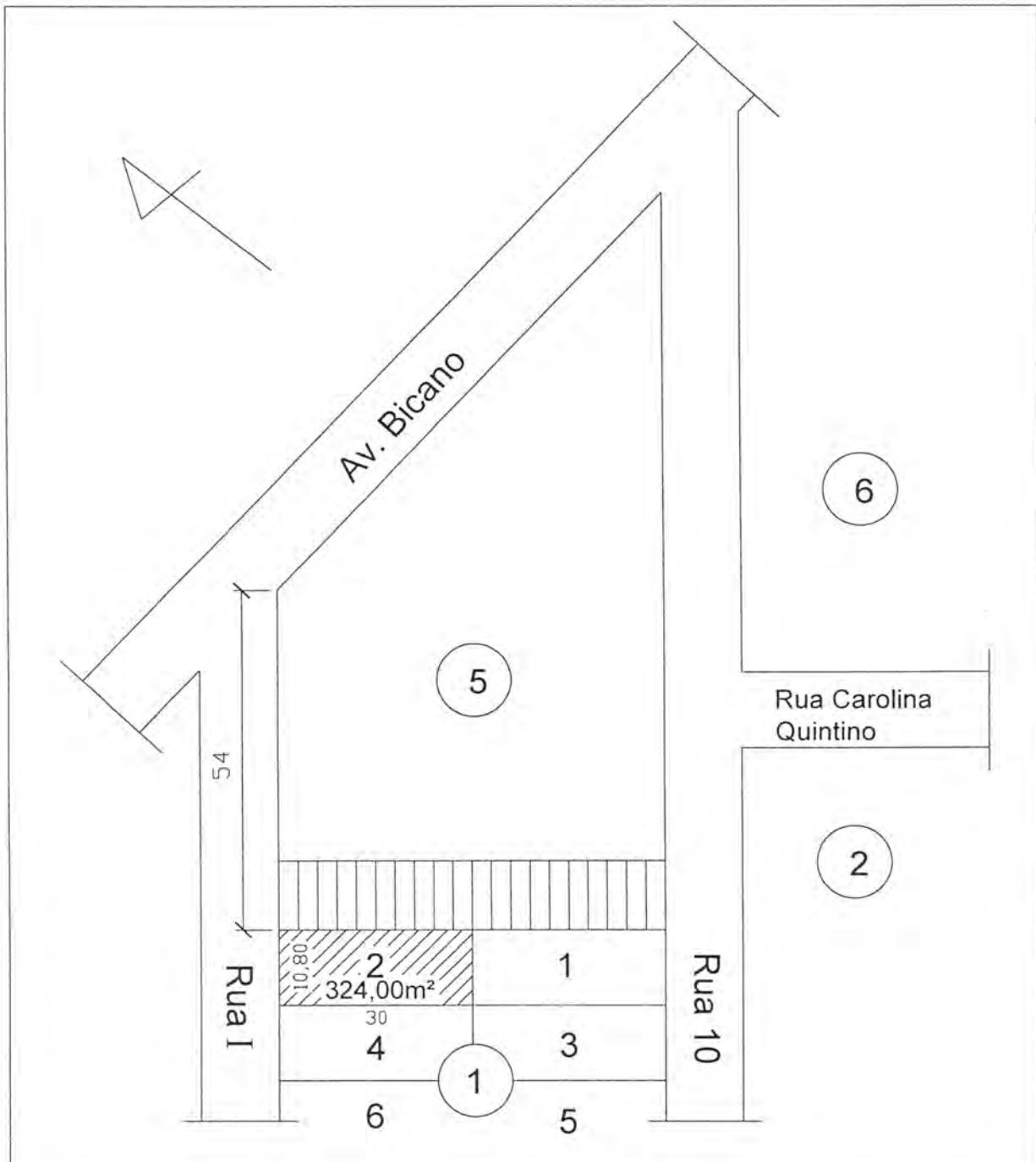
FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Lote 02 da Quadra 01: Limita-se pela frente com a Rua I na distância de **10,80 m**; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 04 na distância de **30,00 m**; aos fundos, limita-se com lote 01 na distância de **10,80 m** e pela lateral direita, limita-se com passagem de pedestre na distância de **30,00 m**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 22 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

Lote 02 do Quadro 01 - Bairro Dos Canelas

Montes Claros - MG

Área Total: 324,00m²

Proprietário: José Edvaldo Lacerda Ribeiro

Escala: 1:1000

Novembro/2012

Conselho de Desenvolvimento Sustentável

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada na Av. “Q” da Quadra 25 – Loteamento Canelas – Prolongamento / Montes Claros MG

ÁREA TOTAL : 240,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

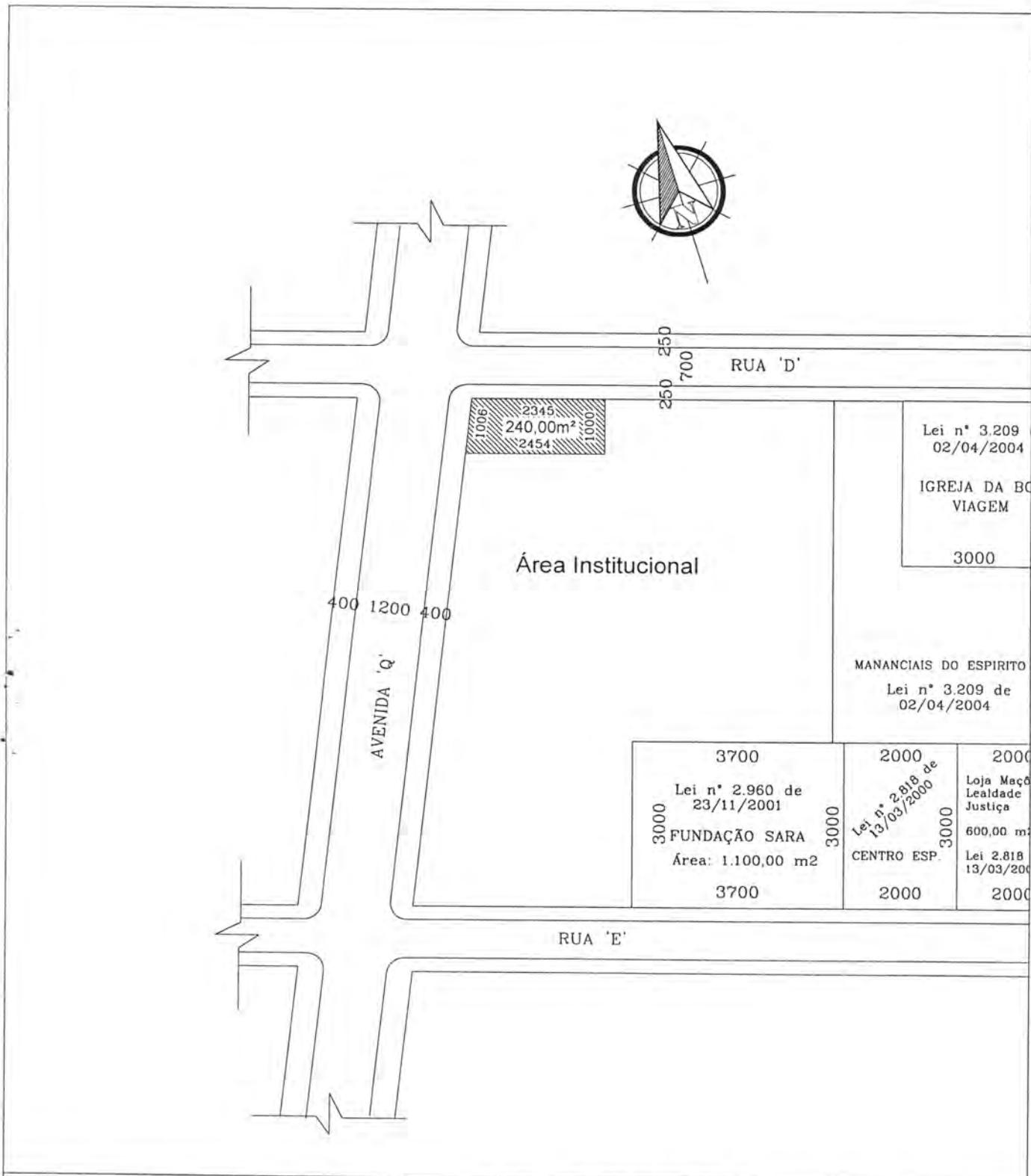
FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida “Q” com Rua “D”, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da Rua “D” na distância de **23,45 m** até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de **10,00 m**; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante na distância de **24,54 m** até Avenida “Q”; daí, deflete à direita e segue limitando com Avenida “Q” na distância de **10,06 m** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **240,00 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 22 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Parte de Área Institucional situada na Av. "Q" da quadra 25 - Loteamento Canelas - Prolongamento / Montes Claros MG
Proprietário: Município de Montes Claros - MG
Área: 240,00m²



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de abril de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 156 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

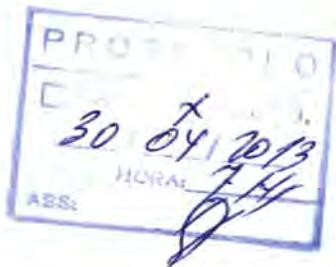
O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente ao Sr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro, tendo em vista a apropriação pelo Município de Montes Claros do lote de sua propriedade, a que se refere o artigo 2º, para a construção de casas populares.

Conforme apurado pelo processo administrativo nº 13.813/11, bem como pelos laudos de avaliação em anexo e, ainda, por se tratarem de lotes com valores compatíveis, a presente permuta se faz necessária, haja vista não ter sido realizado o processo de desapropriação estabelecido pela Constituição Federal de 1988, bem como o pagamento de justa indenização.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2013 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de maio de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Cópia para Procuradoria Geral

OF/ GP/Comissões/ Nº 21/2013

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Assunto: Correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a V.Exa., c/c para Procuradoria Geral do Município, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Casa, em anexo,

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros - MG

Montes Claros - MG

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ Nº 06/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG/cc Procuradoria Jurídica do Município.

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, informações abaixo relacionadas sobre os seguintes projetos de lei, tramitando nesta Casa: 1. PROJETO DE LEI Nº 57/2013 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e Dá Outras Providências." (Loteamento Canelas Prolongamento). 2. PROJETOS DE LEI Nº 58/2013 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências". 3. PROJETO DE LEI Nº 59/2013 -AUTOR: Executivo Municipal-MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e Dá Outras Providências." (Loteamento Jardim Planalto – Prolongamento).

1º – Certidão de ônus do Cartório de Registro de Imóveis de todos os terrenos mencionados nos projetos de lei, em questão.

2º – Cópia dos processos administrativos referentes aos Projetos de Lei nºs 57 e 59/2013, os quais tratam de desafetação e permuta.

Comunica, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar os pareceres da Comissão.

Neste ensejo, externa protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de junho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Comissão de Legislação da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº PG -109/2013

Assunto: Encaminha documentos

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo as cópias dos processos administrativos de permuta de imóveis que deram origem aos Projetos de Lei que tramitam perante esta casa.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Valladares Roquette
Assessor Jurídico

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19 / 06 / 2013	
10:46	
ASS.:	<i>Carvalheira</i>



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº:

19684/07

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

Atendimento

INTERESSADO:

José Edvaldo Lacerda Ribeiro

ASSUNTO:

Indemnização por Ocupação

OBSERVAÇÃO:

DIVISA _____ / ____ / _____



PREFEITURA DE MONTES CLAROS



Folha de Informação e Despacho

Processo N°:

19684/07

Fineza proceder conforme
DOCUMENTACAO EM ANEXO

junto existencia conforme ficha
de quadro anexo.



17/10/07

fi'

TOPOGRAFIA

CONFERIR (ROUPI EM ANEXO)

29/10/07.

Amanda Brito Aguiar
Chefe Secção Capastro Técnico
Imobiliário Urbano
Mat. 9843-4/1

Abusado 06/11/2007

L PROCURANDO RUA GORDILHO

-/-

FINEZA ENTREGUE
PARCEIRO, Rep. facilitacion
anexo.

CADASTROS TÉCNICOS

FAZER LEVANTAMENTO DA RU
MERAUS (EM ANEXO) C/ OS
AÉS DE LOTES, PARA VERIFICAR
MOS QUais SORIAM OS LOTES
01, 02, 03 NAS CONDIÇ
MOS LOCALIZAR CRUZ APROXIMADA
DESTA ÁREA, E CONSEGUIR TODEMOS
AFIRMAR O Q/ C ACONTECEU COM
OS LOTES 01, 02 e 03.

29/10/07

Equipe de levantamento
Sec. de Fazenda - Montes Claros

A Sec. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal

Fineza na informaçao do
Município elaborada parte da info
conforme consta em anexo.

Monteiro 06/11/2007

CREA-NG 0477710
Seção de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Montes Claros

Dr. Fábio

Ms. 1610.03



Fineza verificou-se o lote
03 encontra-se ocupado por
edificação e se a área sede
encontra-se pronta no Juizel

A Sec. de Planejamento
P/C: Maria Alice

Amanda Brito Aguiar
Chefe Secção Capastro Técnico
Imobiliário Urbano
Mat. 9843-4/1

Fineza opinou, juntar os cadastros
existentes o lote 03 da quadra
001, e o lote 02 não consta

10/11/2007



Prefeitura Municipal de Montes Claros



Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Montes Claros - MG

Jose EDUARDO LACONDA Ribeiro
CPF/CNPJ 066.085.666-20, abaixo assinado, residente à

Rua (av.) JUCA MASCENDO Nº 775

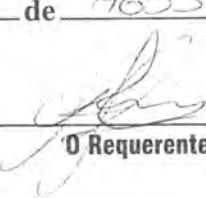
Bairro FUNCIONARIOS Cidade MG Estado MG
vem mui respeitosamente, requerer a V. Excia. conceder-lhe INDEMNIZACAO PELA
OCCUPACAO DO TERRERIO COM DOCUMENTO EM ALÉM,
UTILIZADO PELOS PREFEITOS (MUNICIPIO) P/ CONSTRU-
CAO DE HABITACOES POPULARES.

TEL 3221-85-83 (RESPONSÁVEL CHIAVIN)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Montes Claros, 17 de AGOSTO de 2007


O Requerente

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA

Recolheu taxa no valor de R\$ _____
autenticada sob nº _____ de ___/___/___

PROTOCOLISTA

Despacho e Carimbo da Secretaria da Fazenda



Prefeitura Municipal de Montes Claros

MONTES
CLAROS
1964 - 1965

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Montes Claros - MG



CPI/CNEI 066 CRES 666-20
Rua (av.) JUCA MACEDO

Bairro VILA NOVA Cidade MONTES CLAROS

com respeito, requerer a V. Exma, se digne conceder-lhe

o direito de lotear nº 001 da quadra 01
da Rua Juca Macedo nº 398 no bairro Vila Nova, Cidade de
Montes Claros, para o fim de construção de
casas populares, com valor de R\$ 100,00 cada uma, sendo
despacho da taxa de R\$ 100,00, motivado pelo
que solicita a presente por maior va-
lor da casa, com o valor de R\$ 100,00
anexo constando o valor de R\$ 100,00
de imóveis e o pagamento da taxa de R\$ 100,00

subscrito assinado, residente à
nº 775

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Montes Claros, 19 de junho de 1964

O preceptor

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Assinatura e Carimbo da Secretaria de Fazenda

PORTARIA

Recolheu taxa no valor de R\$

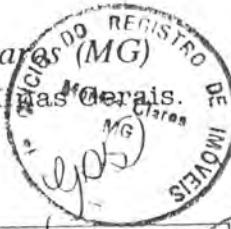
autenticada sob nº

de

PHOTOCOPISTA



1º Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros (MG)
Serviço Delegado de Registro Imobiliário do Estado de Minas Gerais.



- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, após pesquisar e rever nos livros e arquivos nesta data em poder deste 1º Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, e, no que concerne apenas à circunscrição deste 1º Serviço Predial, foi verificado que, sob a matrícula/transcrição nº: 19.326, fl. 111, Livro nº 2-2-AF, R-01, datado de 04/05/1994, atinente ao imóvel Urbano, do tipo: o lote de terreno de nº 03, da Quadra nº 01, com a área de 348,00 m², situado no Bairro dos Canelas, nesta Cidade.

NESTA DATA NADA CONSTA anotado, nem registrado, inscrito ou averbado, com relação a eventuais ônus reais, gravames e cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. **CERTIFICO** mais, que o supracitado imóvel está, NESTA DATA, em nome da(s) pessoa(s) de: JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 24.219, com escritório nesta cidade, à Rua Cel Joaquim Costa, nº 86, sala 01.

Outrossim, os interessados nesta certidão devem estar cientes que, independente da(s) identidade(s) e da qualificação da(s) pessoa(s) supra-referida(s), é prudente considerar a possibilidade das ocorrências de homonímia e de paronímia, com relação às pronúncias e grafias do(s) nome(s) próprio(s) ora mencionados nesta certidão. Eis o que nos era dado relatar, em resposta ao que foi pedido pela parte requerente. O acima referido é verdade, do que dou fé e subscrevo. Em Montes Claros/MG, aos 07 / Junho / 20 05 .

(Escrevente: G.D.S.O)

Lydia Oliveira
Giselle Oliveira Santos Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS - MG





1º Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros/MG
Serviço Delegado de Registro Imobiliário do Estado de Minas Gerais.



- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, após pesquisar e rever nos livros de arquivos nesta data em poder deste 1º Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, e, no que concerne apenas à circunscrição deste 1º Serviço Predial, foi verificado que, sob a matrícula/transcrição nº: 19.326, fl. 111, Livro 2-2-AF, R-01, datado de 04/05/1994, atinente ao imóvel Urbano do tipo: o lote de terreno de nº 02, da Quadra nº 01, com a área de 324,00 m², situado no Bairro dos Canelas, nesta Cidade.

NESTA DATA NADA CONSTA anotado, nem registrado, inscrito ou averbado, com relação a eventuais ônus reais, gravames e cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. **CERTIFICO** mais, que o supracitado imóvel está, NESTA DATA, em nome da(s) pessoa(s) de: JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 24.219, com escritório nesta cidade, à Rua Cel Joaquim Costa, nº 86, sala 01.

Outrossim, os interessados nesta certidão devem estar cientes que, independente da(s) identidade(s) e da qualificação da(s) pessoa(s) supra-referida(s), é prudente considerar a possibilidade das ocorrências de homonímia e de paronímia, com relação às pronúncias e grafias do(s) nome(s) próprio(s) ora mencionados nesta certidão. Eis o que nos era dado relatar, em resposta ao que foi pedido pela parte requerente. O acima referido é verdade, do que dou fé e subscrevo. Em Montes Claros/MG, aos 07 / Junho / 2005 . (Escrevente: G.D.S.O.)

José Oliveira
José Oliveira Santos Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS - MG





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Fazenda
GUIA DE ARRECADAÇÃO



Nome ou Razão Social

JOSE EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Endereços

MONTES CLAROS/MG.

Insc. Municipal	Nº Processo	Base de Cálculo	Período do Débito
20000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Aliquota %	Atividade	Data Inserção Dívida Ativa	Referência da Débito

Bairro	Zona	Quadra	Lote	Sub-Lote	Exercício	Código	Valor
Histórico					1993	11120800	R\$11.200,00
Recolhimento de IPTU intervivos, referente lotes 02 e 03, da quadra 01, tendo o lote 02 324 m ² ; o lote nº03 348 m ² , ambos localiza- dos no Bairro Canelas, em Montes Claros-MG, adquiridos pelo Auto de Arrematação, pro- cesso nº 1.013/92, de tigo do Trabalho, arre- matado que foi na reclamação contra Milton Leão Gólio , em 29 de junho de 1993.							

Autenticação Mecânica

1.200,000.00 AF101 1926.03000

Ass. Funcionário Responsável:

Data da Emissão:

Pague através da Rede
Bancária até o vencimento
Data quitação não cancela
débito anterior

1.a Via - Contribuinte

3.a Via - Divisão da Receita
4.a Via - Banco

620 0000		GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SECRETARIA DE FAZENDA - DIVISÃO DE RECEITAS		PREFEITURA DE CLAROS	9.1 INSCRIÇÕES 1150 775
JOSE EDIVALDO NOME OU RAZÃO SOCIAL LACERDA RIBEIRO				JUCA MACEDO ENDEREÇO (Nº, L.J, S.L, APTO)	
FUNÇÃO/ATIVIDADES FUNCIONARIO		BAIRRO MUNICIONARIOS		ATIVIDADE/INF. COMPLEMENTAR	
CADASTRO 940710039150	VENCIMENTO 30/06/2005	PROCESSO N°	RECEITA TRIBUTÁVEL 0,00	ALIQUOTA 0,00	QUADRA
		HISTÓRICO			LOTE
Taxa p/ Cópia de Planta		0			
NÃO PEGUEM APÓS VENCIMENTO Data da emissão: 09/06/2005 FUNC. RESP: PARCERIA DA CONSOLADA				EXERCÍCIO 2005	TRIBUTO Tx Cop. P
					VALOR DO IMPOSTO 10,29
				TOTAL GERAL ➔ PARCELA 6 200 CODIGO DE BAIXA	

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTOFACIL SORTEIA INTERTA, COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS
159-99924872-22857
ABJUN2005 HORA DE 17:06:38
LOT. 11 007028-0 TERM. 01286
Montes Claros
PAGAMO UAI! PAGO R\$10,00
817100000006 180927696003
009197100396 150915000019
ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS
PREFEITO JÁIRO ATAÍDE

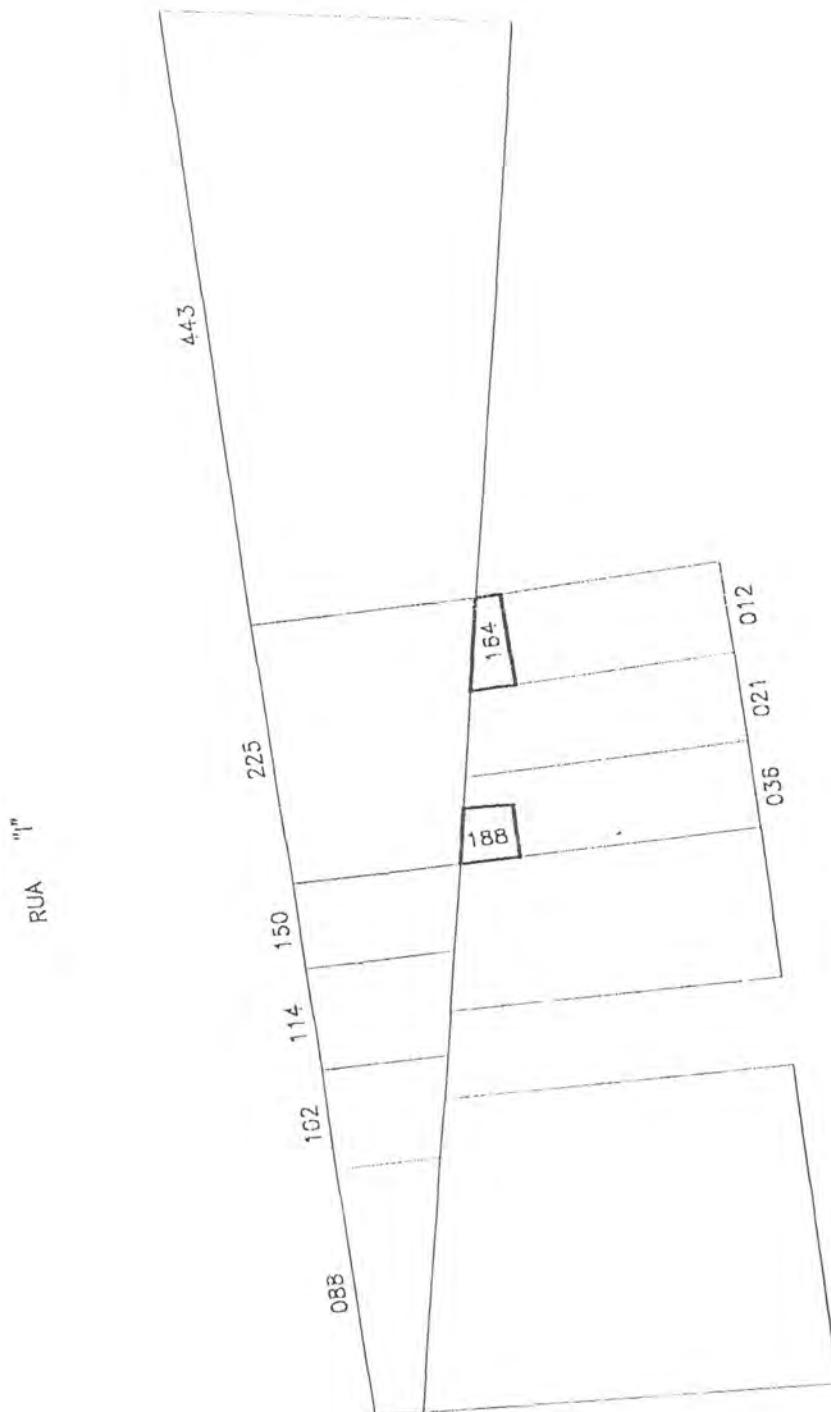
ZONA:
17
PREDIAIS:

QUADRA:
162
TERRITORIAIS:

FOLHA N°:
PREST SERV:

ATUALIZAÇÃO:
PRODUTORES:

RUA QUATRO



RUA "F"

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

SECRETARIA DA FAZENDA E CONTROLE - DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE



INSCRIÇÃO

101680

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JOSE EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

BAIRRO

FUNCIONARIOS

CADASTRO
940710039150VENCIMENTO
30/08/2007

Rua JUCA MACEDO

ENDERECO (Nº, LJ, SL, APTO)

775

ATIVIDADE/INF. COMPLEMENTAR

PROCESSO N°

RECEITA TRIBUTAVEL

ALÍQUOTA
0,00

QUADRA

LOTE

HISTÓRICO

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR DO IMPOSTO
2007	re. fiscal	10,92



Taxes Diversas

FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2007

FUNC. RESPONSÁVEL: PATRICIA MARTINS DE

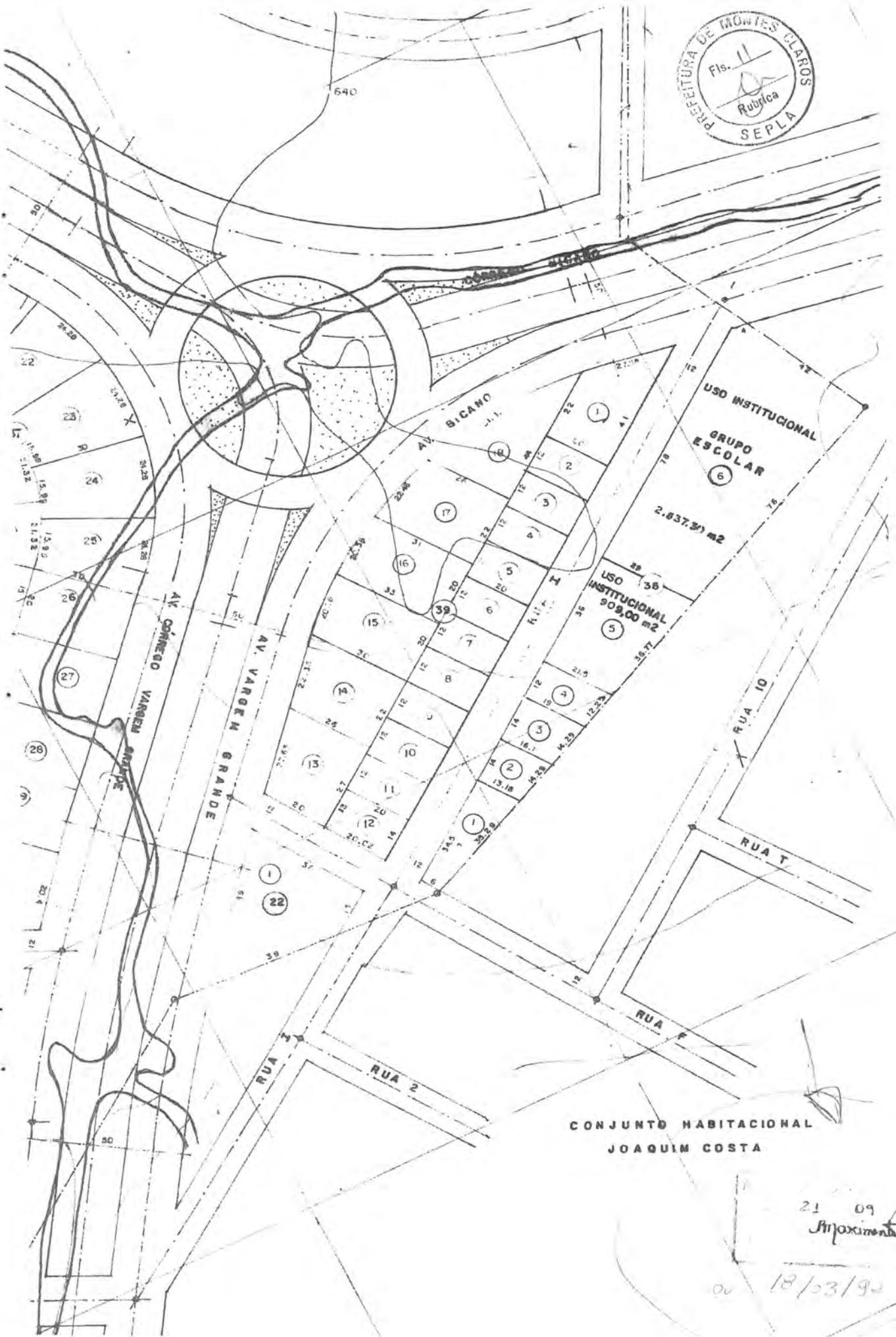
S1000R314400 160807 003 005R.....10,92

TOTAL GERAL

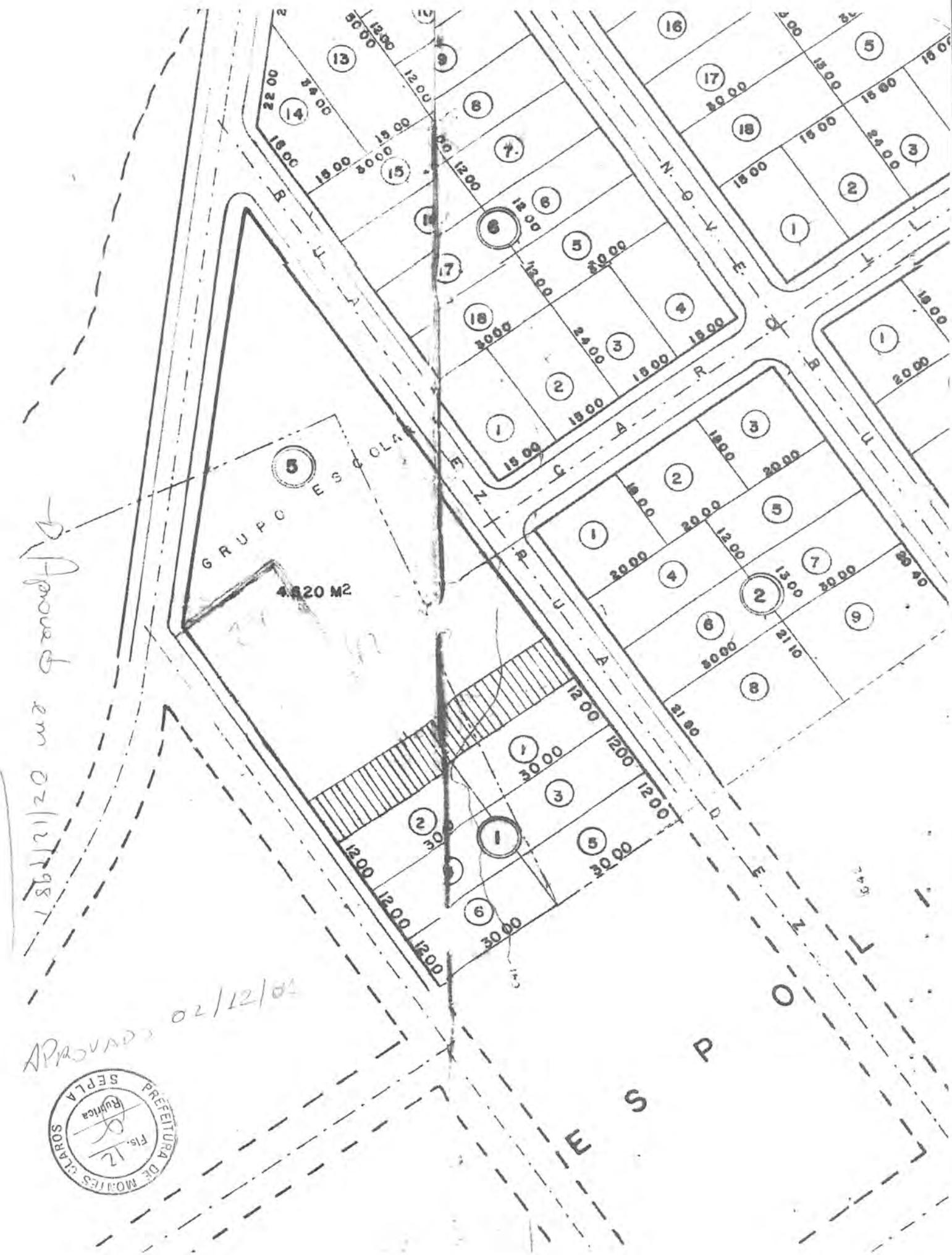
10,92

PARCELA
1CÓDIGO DE BAIXA
2007 8 0 1 940710039150

AUTENTICAÇÃO NO VERSO (VIA CONTRIBUINTE)



21 09 95
Anexo
06 18/03/95





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano



PROCESSO DE N.º 19.684/2007

RECORRENTE: JOSE EDVALDO LACERDA RIBEIRO

ASSUNTO:EXCLUSÃO DE CADASTRO

CONTRIBUINTE:INDENIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO

Solicitação do recorrente: indenização pela ocupação do terreno conforme documento anexo, utilizado pelo município para construção de casas populares.

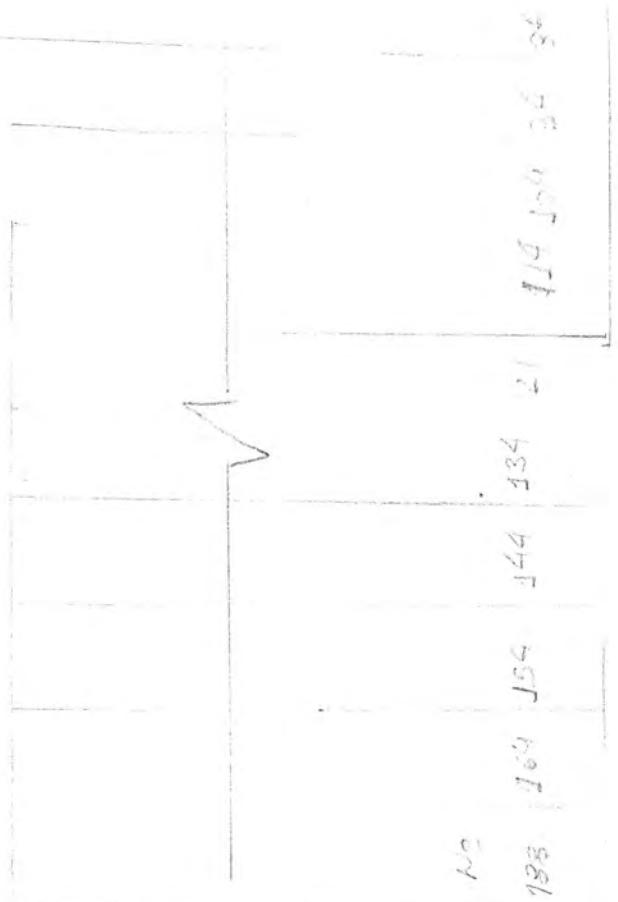
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, **JOSE EDVALDO LACERDA RIBEIRO**

Informamos que junto ao Cadastro Técnico encontra-se lançado para fins do IPTU o lote de n.º 003 da quadra 001, em nome do recorrente junto a inscrição imobiliária de n.º 01.17.162.0024.000.01 sob cadastro imobiliário de n.º 275891, quanto ao lote 002 da quadra 001 encontra-se excluído junto ao dados cadastrais, devido os lotes 002, 004 e 006 da quadra 001 aprovado no junto ao 1º(primeiro) loteamento aprovado em 02/12/1981(cópia anexa as fls. De n.º 12), terem sido remanejados perante aprovação da Divisão de Urbanismo em 21/09/1998, dando origem aos lotes de n.º 01 ao 006 da quadra 38(cópia anexa as fls. De n.º 11).

O cadastrador compareceu “in loco” e constatou que lote de n.º 003 da quadra 001, encontra-se vago, quanto a área que seria o lote 002, foi remanejado passando a ser o lote de n.º 005 da quadra 38 (uso institucional) que conforme visita “in loco” encontra-se ocupado por casas populares. Verificar o registro de imóveis da área de uso institucional referente ao lote 005 da quadra 38, e lei ou decreto para a ocupação destinado a construção de casas populares.

Montes Claros(MG), 14 de dezembro de 2007.

Amanda Braga Aguiar
Chefe Seção Cadastro Técnico
Imobiliário Urbano
Mat. 9843-4/1



No

188 1964 J35

144 134

114 104 34 34

ARC²
OLGA

R. SOLARIS C. PREO

DEC

(RVA 32)

RVA

RVA

C. SOLARIS
(C. SOLARIS C. PREO)

RVA & (R. OLGA BEVARIS PREO)

st. C. SOLARIS

200

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO URBANO



PROCESSO DE N.: 19.684/2007
RECORRENTE: JOSE EDVALDO LACERDA RIBEIRO
ASSUNTO: EXCLUSÃO DE CADASTRO

JOSÉ EDVALDO LACERDA RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, não satisfeito com a manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, através da Chefe da Subseção de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano, referente ao requerimento de indenização por ocupação do terreno de propriedade do Requerente, comparece aos autos para informar e ao final requerer:

1.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se do processo administrativo n. 19.684/2007, provocado pelo Sr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro, em função de apropriação indevida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros dos lotes de terreno n. 002 e 003 da quadra 001, com áreas, respectivamente, de 324,00 m², e 348,00 m², situados no Bairro Canelas, nesta cidade.,

Em Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi externado o desejo de justa indenização pela ocupação ilegal dos terrenos, conforme documentação apresentada.

Em resposta ao Requerimento apresentado, a Chefe da Subseção de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano, informou que o r. imóvel foi

remanejado com a aprovação da Divisão de Urbanismo em 21/09/1998, dando origem aos lotes de n. 01 ao 006 da quadra 38, conforme documentação apresentada.

Menciona também a r. autoridade pública que, "o cadastrador compareceu "in loco" e constatou que o lote de n. 003 da quadra 001, encontra-se vago. Quanto à área que seria o lote 002, foi remanejado passando a ser o lote de n. 005 da quadra 38 (uso institucional) que conforme visita 'in loco' encontra-se ocupado por casas populares (grifamos).

Gize-se que os imóveis foram adquiridos pelo Requerente através de Arrematação ocorrida em Reclamação Trabalhista movida em face de Milton Leão Coelho, **em 29 de junho de 1993**, conforme se infere da Guia de Arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em anexo.

Os imóveis arrematados *foram devidamente registrados* junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula/transcrição n. 19.326, fl. 111, Livro n. 2-2-AF, R-01, datado de 04/05/1994, como se infere das Certidões Notariais em anexo.

Diga-se, por oportuno, que, após o devido registro dos imóveis em comento, o Requerente nunca os alienou, bem como nunca os envolveu em qualquer negociação com a Prefeitura Municipal de Montes Claros, transferindo-lhe a posse.

Entrementes, sucedeu que, não se sabe como, a Prefeitura Municipal de Montes Claros achou por bem realizar a construção de casas populares no r. terreno, sem o devido procedimento de desapropriação e sem a justa e prévia indenização, conforme preconiza o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Segundo o ilustrado dispositivo legal, "*a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição*".

Vê-se, pois que, em que pese a inteligência do dispositivo acima mencionado, a Prefeitura Municipal de Montes Claros procedeu a remanejamento administrativo do lote em questão sem a prévia tomada das medidas cabíveis.

Nesta toada, o Requerente se vê no direito de pleitear, administrativamente, a priori, e judicialmente, caso necessário, o direito à indenização referente ao lote expropriado, isto é, o lote de n. 002, que em razão de remanejamento passou a ser o lote de n. 005, da quadra 38, ou até mesmo a dação em pagamento de outro lote, desde que equiparado o valor venal entre ambos, a fim de que seja dirimido tal desentendimento.

2. **Pedidos:**

Diante do exposto, pretende o Requerente:

Que V. Sa. se manifeste acerca da indenização pleiteada, a qual abrangeeria unicamente o atual lote n. 005, da quadra 38, posto que inconteste a propriedade do Requerente, sendo certo, outrossim, que, em momento algum, foi realizada a desapropriação com a devida e prévia indenização, como estabelece a Constituição Federal de 1988.

Alternativamente, que, na impossibilidade de indenização pecuniária, que seja realizada a dação em pagamento de outro imóvel, cujo valor venal deverá ser compatível com os laudos, ora apresentados, para que se possa findar a lide em comento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Montes Claros, 06 de setembro de 2012.

Bernardo Ramos Ribeiro
OAB/MG

Anexos: 01 Certidão do Cartório de Imóveis; 02 Laudos de Avaliação Mercadológica

Doc. ①

111

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

LIVRO N: 2-2-AF



MATRÍCULA N.o: 19.326

DATA: 04 /05 /94

IMÓVEL:- Dois (02) lotes de n.os 02 (dois) e 03 (treis), da quadra nº 01 (um); tendo o lote nº 02 (dois), a área de 324,00m² / (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), e o lote nº 03 / (treis), a área de 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), ambos situados no Bairro dos Canelas, nesta cidade de Montes Claros-MG. PROPRIETÁRIO:- Milton Leão Coelho Filho. Registro Anterior: nº 02, da Mat. nº 8.178, fls. 205, Lº 2-2-M , deste Cartório. Dou fé. Sub-oficial: Milena

R-01 - 19.326 - Prot. 35.498 - 04/05/94. TRANSMITENTE: A Sentença da MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, de 10/08/93. ADQUIRENTE:- José Edivaldo Lacerda Ribeiro, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 24.219, com escritório nesta cidade, à rua Cel. Joaquim Costa, nº 86, sala 01. TÍTULO:- Arrematação. FORMA DO TÍTULO:- Carta de Arrematação datada de 12/08/93 da 1ª (primeira) Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade. (Processo nº. 1.013/92). VALOR:- Cr\$60.000.000,00. Foi pago o 1/ ITBI., no valor de Cr\$1.200,00, conforme guia autenticada na agência do Bemge desta cidade sob o nº 101, em 05/08/93. OBJETO DA ARREMATAÇÃO:- Todo o imóvel acima matriculado. Dou fé. Sub-oficial: Milena



CERTIFICO que, sob a Matrícula aqui retratada, até esta data NADA consta anotado em relação a eventuais ônus reais, gravames, constrições e cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade porventura existentes. Dou fé. Montes Claros, mês de 31/10/94.

MOLIMENTOS: R\$ 20,15

RECOMPE: R\$ 1,25

IEJ: R\$ 4,33

TOTAL: R\$ 25,68

Ampliar
Milton Leão Coelho Queiroz

- ESCREVENTE AUTORIZADA -
** OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS - MG

Doc. 2

IPB

Instrumento de Avaliação Mercadológica

Montes Claros/MG

- E A R -

Avaliações Imobiliárias
CRECI-PF 13.119 - 4ª Região / CNAI: 5447



"LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA"

Atendendo à solicitação do Sr. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO, portador do CPF: nº 066.085.666-20, domiciliado na Rua São José, nº 337 – Bairro Todos os Santos nesta cidade de Montes Claros/MG., procedemos a avaliação do imóvel descrito abaixo.

De conformidade com o artigo 3º da lei 6.530/78.

- **Objetivo do presente laudo:** O presente laudo de avaliação tem por objetivo expressar opinião sobre o valor de mercado para o imóvel descrito.
- **Objeto da avaliação::** Um lote de terreno.
- **Endereço:** Lote de terreno nº 03 (três) da quadra nº 01 (hum) do loteamento Canelas, nesta cidade de Montes Claros/MG.
- **Descrição do imóvel:**
 - ✓ Um lote de terreno com área de 348,00 m². dados estes conforme Certidão de Registro de imóveis do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros.
- **Localização:** Localiza-se em área residencial, provida de infraestrutura básica, próxima à praças, escolas, vias asfaltadas e circulação de linhas de ônibus coletivo urbano, posto de saúde, terminal rodoviário, hiper mercado e centro comercial de lojas. O seu entorno é marcado por uma mescla de edificações antigas e novas.
- **Valor avaliado:** Considerado o metro quadrado com valor igual a **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, na nossa opinião, o imóvel em epígrafe tem o valor total de **R\$ 83.520,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com as considerações do mercado imobiliário do momento.

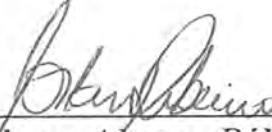
Obs: Nos bairros adjacentes, tais como Canelas Prolongamento e São Judas, o valor do metro quadrado varia entre R\$ 470,00 e R\$ 350,00 respectivamente.

Identidade profissional: O avaliador que abaixo assina, é especializado em avaliações e perícias imobiliárias, com seu registro no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis -, assim como no CNAI - Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis, e não possui vínculo ou qualquer parentesco com os proprietários do bem, assim como qualquer interesse pessoal ou financeiro nos ativos supra-avaliados. Foi executada a avaliação no local, análise de preço de mercado de imóveis em oferta na área da região onde se localiza o imóvel objeto desta avaliação, consultas de valores junto a outras imobiliárias e profissionais do ramo. Análise por comparação junto aos bairro adjacentes, para averiguar a resultante dos valores reais.

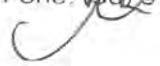


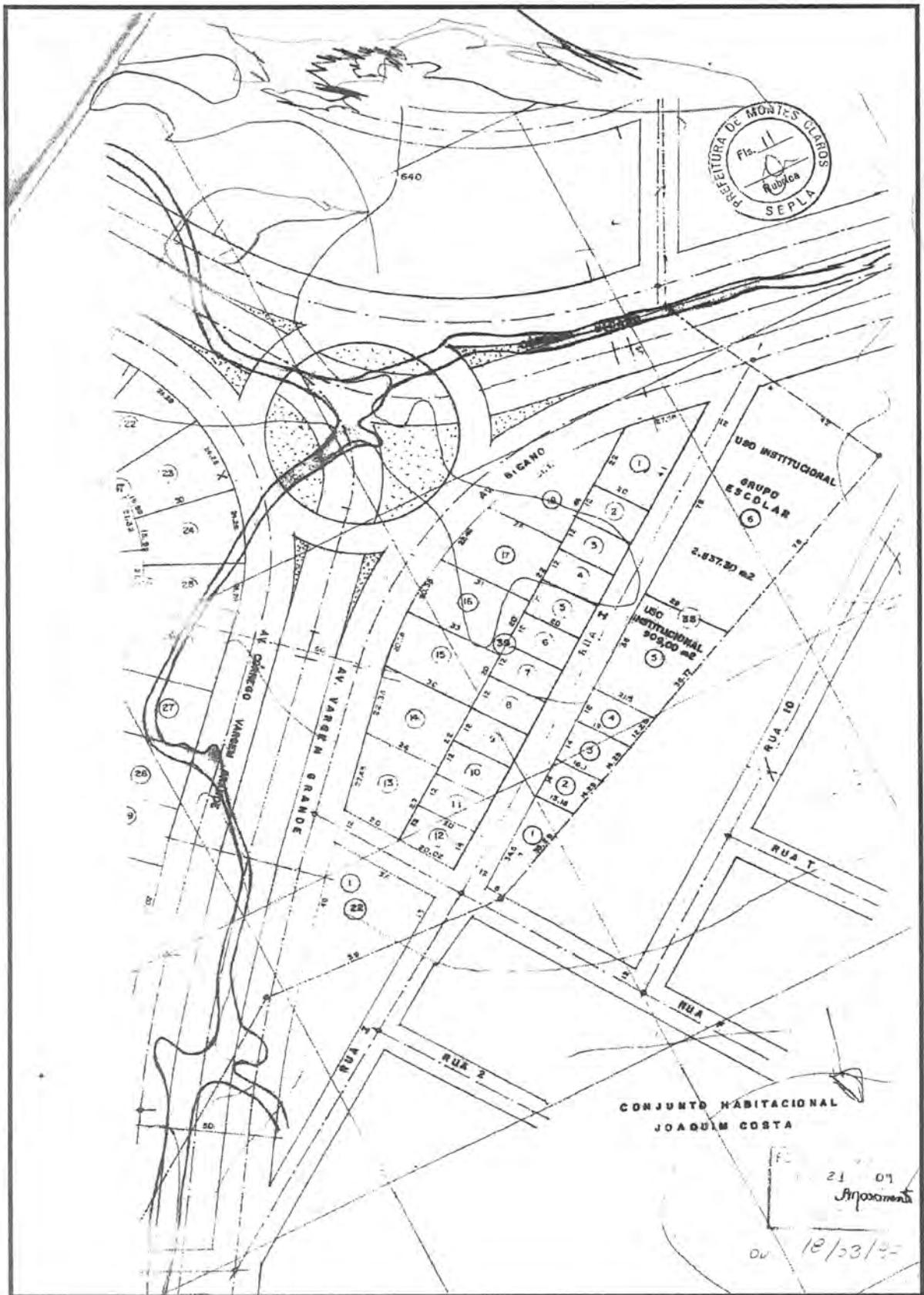
Pelo que se solicita acima, este laudo tem valor comprobatório.

Montes Claros, 30 de julho de 2.012.

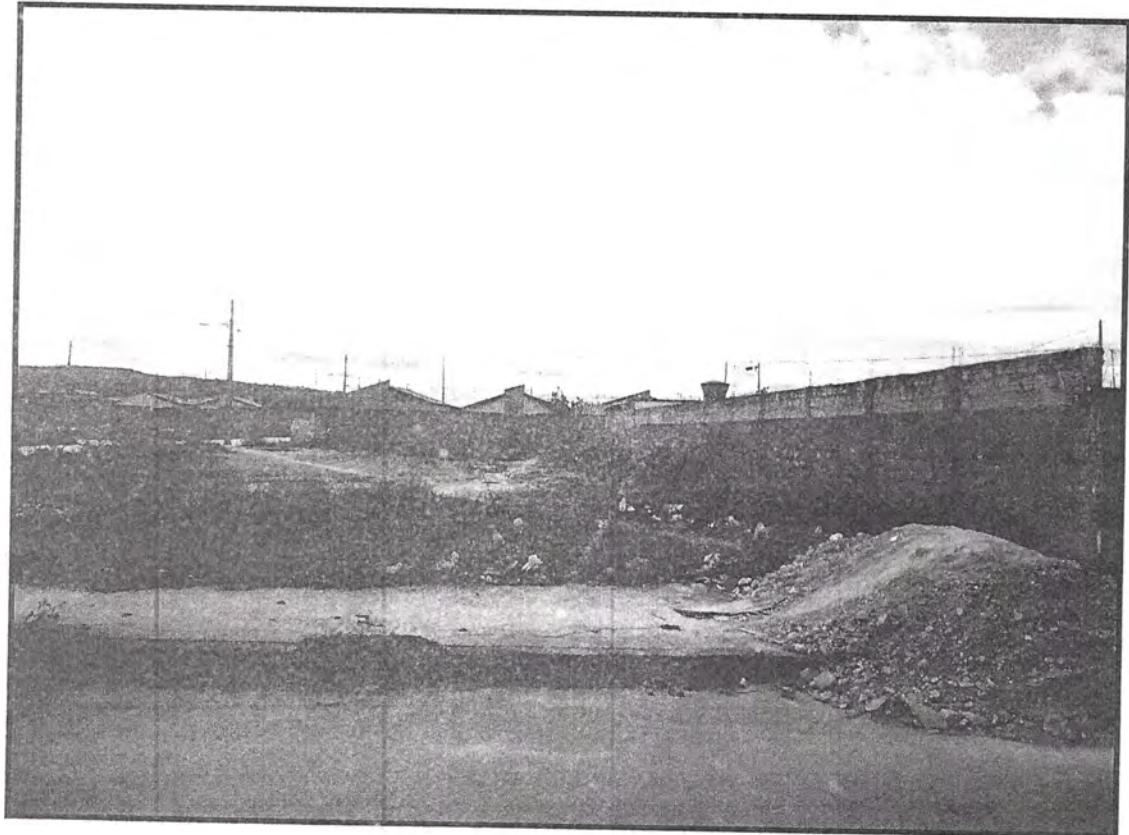
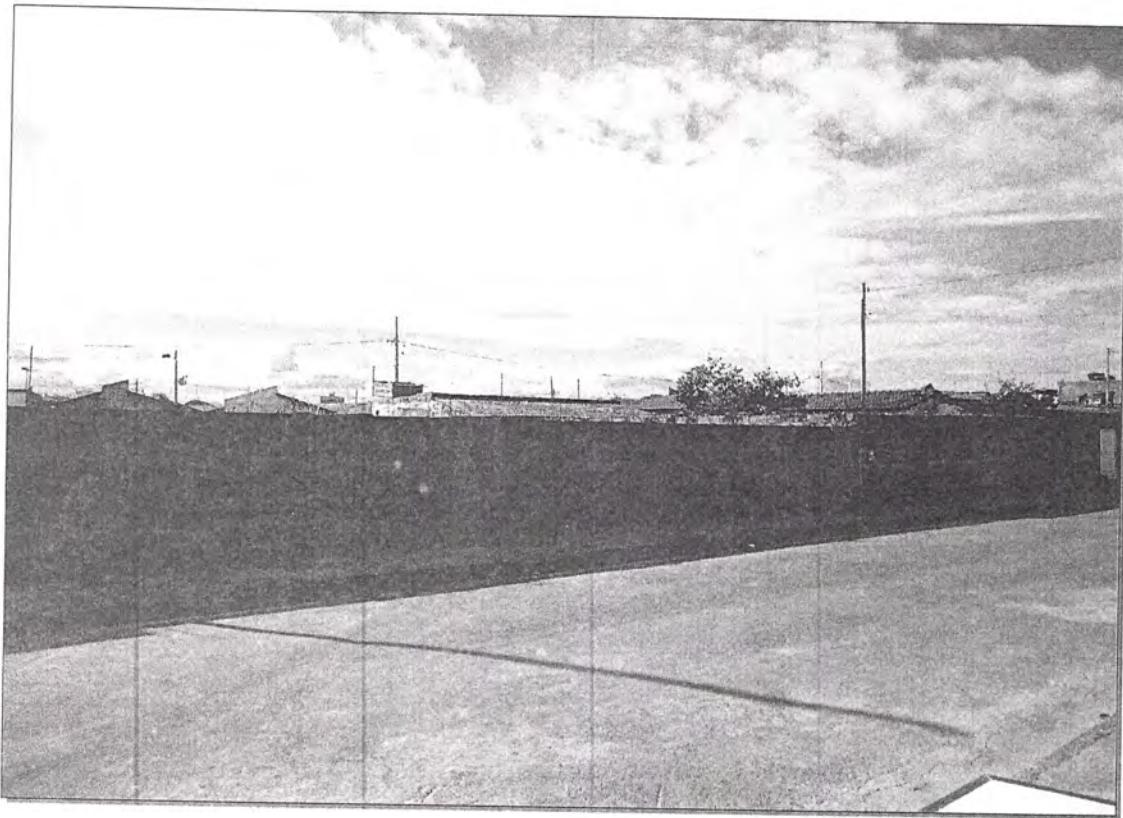

Erlan Alves Ribeiro
CRECI/PF 13.119 - 4ª Região / CNAI: 5447
erlanarq@hotmail.com – Fone: (38) 9102-8911

Abaixo, em anexo, fotografias e planta da quadra para referência avaliativa do imóvel objeto deste laudo.

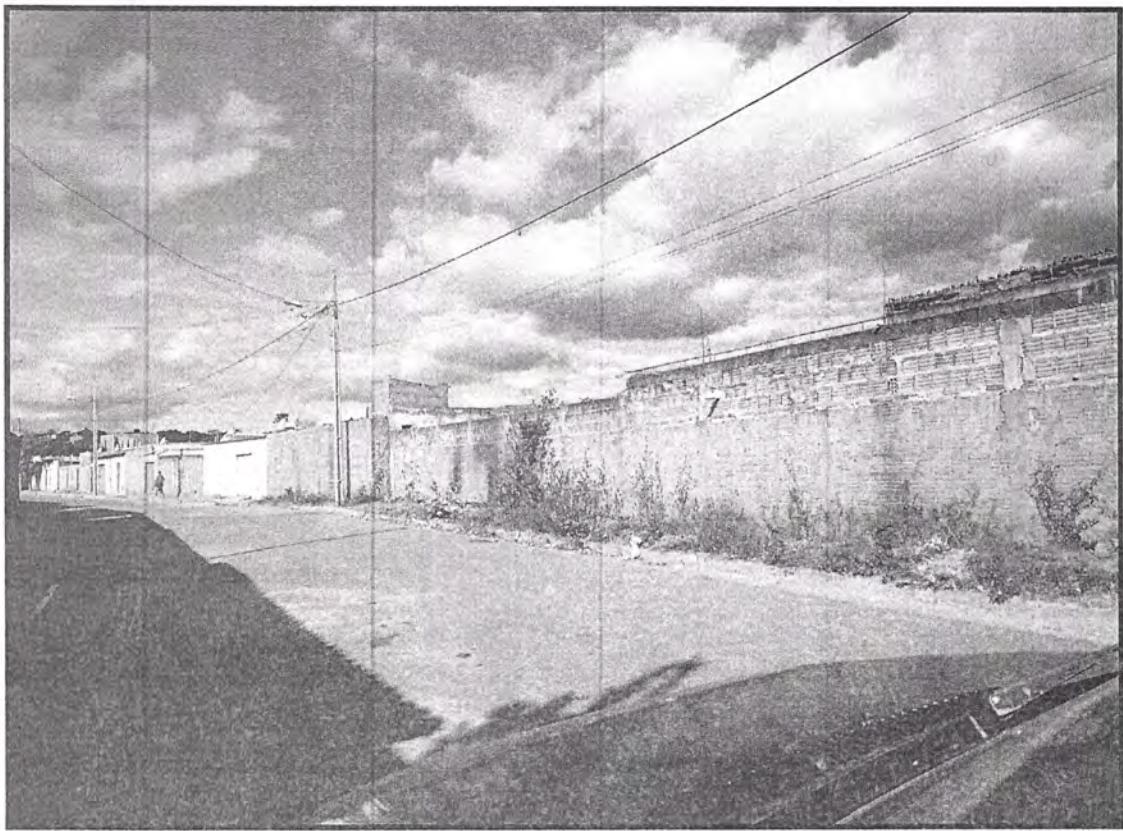

Erlan Alves Ribeiro
CRECI 13.119 CNAI: 5447
erlanarq@hotmail.com
Fone: (38) 9102-8911



Erlan Alves Ribeiro
CRECI 3119 / CNAI 5447
erlanalv@hotmail.com
Fone: (38) 9102-8911



Erlan Alves Ribeiro
CRECI- 13.119 / CNAI: 5447
erlanalvq@hotmail.com
Phone: (38) 9102-8911



26/08

As imagens supra, são parte importante para que se comprove a veracidade do laudo, não podendo ser excluídas do mesmo para causar efeitos dúbios à autenticidade das informações a que elas se destinam.

Montes Claros/MG, 30 de julho de 2.012.

Erlan Alves Ribeiro
CRECI 13.119 / CNAI: 5447
erlanarq@hotmail.com
Phone: (38) 9102-8911

LAUDO DE AVALIAÇÃO



SOLICITANTE:	JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
IMÓVEL AVALIADO:	Lote de terreno nº 03 (três) da quadra nº 01 (hum) do loteamento Canelas, nesta cidade de Montes Claros/MG.
ZONEAMENTO:	Residencial
MELHORAMENTOS PÚBLICOS:	E provido de infraestrutura básica, vias asfaltadas e circulação de linhas de ônibus coletivo urbano, próximo de escolas e praças.
DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL:	Um lote de terreno com área de 348,00 m ² , dados estes conforme Certidão de Registro de imóveis do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros.
VALOR TOTAL:	Considerando a localização entendo que o valor do imóvel é de R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)
CONSIDERAÇÕES FINAIS:	Avaliação expedita: Documentação de caráter jurídica não examinada. Metodologia comparativa.

Montes Claros, 16 de Agosto de 2012.



ANDERSON CARDOSO DE FREITAS

CPF: 014.542.056-60

CRECI: 018868 - CNAI: 4720

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral.

Em atendimento a solicitação PROGE Memorando: **116/2013** da Procuradoria Geral.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Dos Objetos

Dois terrenos localizados na área urbana, identificados pelo Município com a finalidade de **PERMUTA**.

- a) Terreno com área de **240,0 m²** (Duzentos e quarenta metros quadrado), localizado na Avenida Q com Rua D no bairro Canelas prolongamento, desafetado de uma área maior denominada de uso institucional no mesmo Bairro.
- b) Terreno com área de **324,0m²** na rua I, próximo a Avenida Bicano, também no Bairro Canelas prolongamento de propriedade do Sr. Jose Edvaldo Lacerda Ribeiro. Referentes aos processos **27262/2011** e **19684/2007**.

Da avaliação

Aos imóveis serão atribuídos valores diferenciados, tendo em vista a localização de cada um desses. Foi utilizado como referência valor de mercado e imóveis negociados próximos a suas localizações.

O valor total de avaliação do lote (a) área de **240,0m²** - R\$ **77.200, 00** (**setenta e sete mil, duzentos reais**).

O valor total de avaliação do lote (b) área de **324,0m²** - R\$ **77,200, 00** (**setenta e sete mil duzentos reais**). Entendendo não haver desconformidade com o mercado.

Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados os seguintes valores de avaliação, considerando a localização, necessidade e finalidade a que se destinam tais processos.

Montes claros, 12 de abril 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS



IDENTIFICAÇÃO : Lote 02 da Quadra 01 – Bairro Canelas – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 324,00 m²

PROPRIETÁRIO : José Edivaldo Lacerda Ribeiro

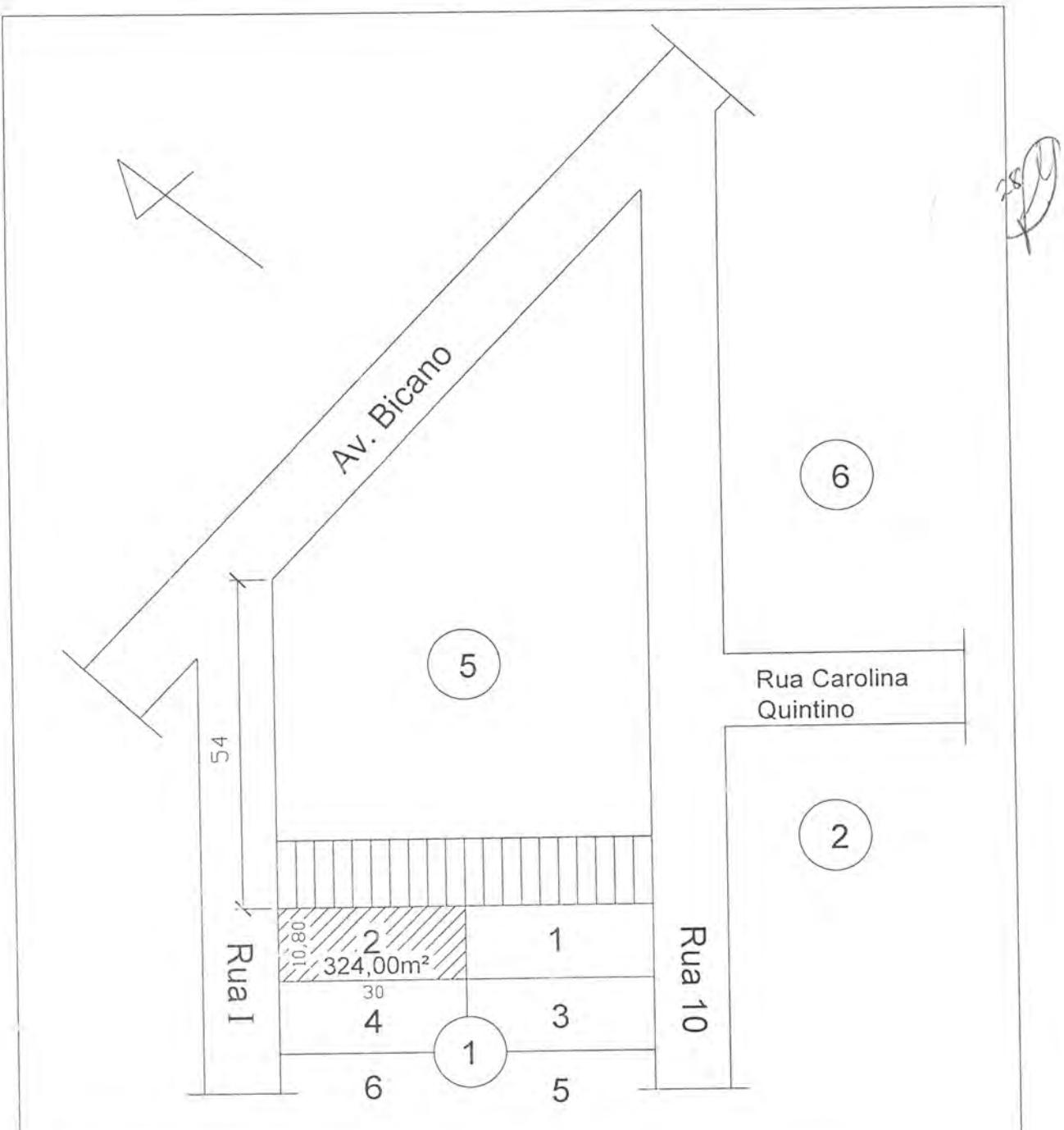
FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Lote 02 da Quadra 01: Limita-se pela frente com a Rua I na distância de **10,80 m**; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 04 na distância de **30,00 m**; aos fundos, limita-se com lote 01 na distância de **10,80 m** e pela lateral direita, limita-se com passagem de pedestre na distância de **30,00 m**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 22 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

Lote 02 da Quadra 01 - Bairro Dos Canelos

Montes Claros - MG

Área Total: 324,00m²

Proprietário: José Edivaldo Lacerda Ribeiro

Escala: 1:1000

Novembro/2012

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS



IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada na Av. "Q" da Quadra 25 – Loteamento Canelas – Prolongamento / Montes Claros MG

ÁREA TOTAL : 240,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

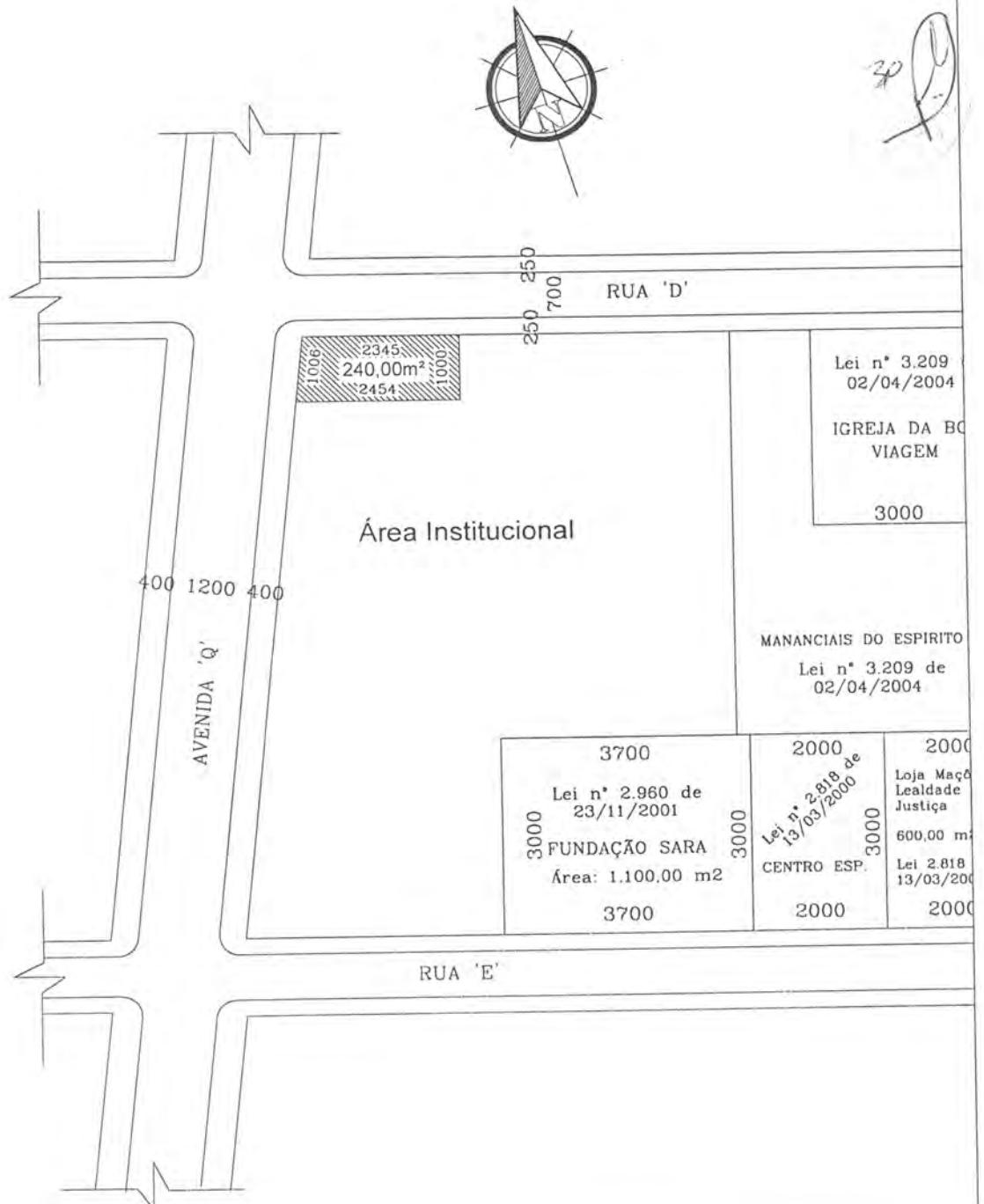
FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida "Q" com Rua "D", ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da Rua "D" na distância de **23,45 m** até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de **10,00 m**; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante na distância de **24,54 m** até Avenida "Q"; daí, deflete à direita e segue limitando com Avenida "Q" na distância de **10,06 m** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **240,00 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 22 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Parte de Área Institucional situada na Av. "Q" da quadra 25 - Loteamento Canelas - Prolongamento / Montes Claros MG

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 240,00m²

Escala: 1:1000

Novembro 2012

Doc. ①

111

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

LIVRO N: 2-2-AF

MATRÍCULA N.o: 19.326

DATA: 04 / 05 / 94

IMÓVEL:- Dois (02) lotes de n.os. 02 (dois) e 03 (treis), da quadra nº 01 (um); tendo o lote nº 02 (dois), a área de 324,00m² / (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), e o lote nº 03 ' / (treis), a área de 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), ambos situados no Bairro dos Canelas, nesta cidade de Montes Claros-MG. PROPRIETÁRIO:- Milton Leão Coelho Filho. Registro Anterior: nº 02, da Mat. nº 8.178, fls. 205, Lº 2-2-M , deste Cartório. Dou fé. Sub-Oficial: M. L. Coelho

R-01 - 19.326 - Prot. 35.498 - 04/05/94. TRANSMITENTE: A Sentença da MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, de 10/08/93. ADQUIRENTE:- José Edivaldo Lacerda Ribeiro, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 24.219, com escritório nesta cidade, à rua Cel. Joaquim Costa, nº 86, sala 01. TÍTULO:- Arrematação. FORMA DO TÍTULO:- Carta de Arrematação datada de 12/08/93 da 1º (primeira) Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade. (Processo nº. 1.013/92). VALOR:- Cr\$60.000.000,00. Foi pago o ' / ITBI., no valor de Cr\$1.200,00, conforme guia autenticada na ' / agência do Bemge desta cidade sob o nº 101, em 05/08/93. OBJETO, DA ARREMATAÇÃO:- Todo o imóvel acima matriculado. Dou fé. Sub-oficial: M. L. Coelho

CERTIFICO que, sob a Matrícula aqui retratada, até esta data NADA consta anotado em relação a eventuais ônus reais, gravames, constrições e cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade porventura existentes. Doutor
Montes Claros, n.º 33 107 2032

MOLIMENTOS: Cr\$ 20,15

LCOMP: Cr\$ 1,23

IFJ: Cr\$ 4,33

TOTAL: Cr\$ 25,71



Ampliar
Mário M. L. Coelho Quirino
Poder Notarial - Ofício de Registro de Imóveis
de Montes Claros - MG



OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Pires e Albuquerque, 340, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-057
E-mail: 1cartorioregistrodeimoveis@gmail.com, Fone: (38) 3214-3987



Registro de Imóveis

111

REGISTRO GERAL

LIVRO N: 2-2-AF

32

MATRÍCULA N.º: 19.326 DATA: 04 /05 / 94

IMÓVEL:- Dois (02) lotes de nºs. 02 (dois) e 03 (treis), da quadra nº 01 (um); tendo o lote nº 02 (dois), a área de 324,00m² 1/ (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), e o lote nº 03 1/ (treis), a área de 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), ambos situados no Bairro dos Canelas, nesta cidade de Montes Claros-MG. PROPRIETÁRIO:- Milton Leão Coelho Filho.
Registro Anterior: nº 02, da Mat. nº 8.178, fls. 205, Lº 2-2-M , deste Cartório, Dou Fé. Sub-Oficial: Milena

R-01 - 19.326 - Prot. 35.498 - 04/05/94. TRANSMITENTE: A Sentença da MMº. Juíza do Trabalho, Dra. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, de 10/08/93. ADQUIRENTE:- José Edivaldo Lacerda Ribeiro, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 24.219, com escritório nesta cidade, à rua Cel. Joaquim Costa, nº 86, sala 01. TÍTULO:- Arrematação. FORMA DO TÍTULO:- Carta de Arrematação datada de 12/08/93 da 1ª (primeira) Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade. (Processo nº. 1.013/92). VALOR:- Cr\$60.000.000,00. Foi pago o 1/ ITBI., no valor de Cr\$1.200,00, conforme guia autenticada na agência do Bemge desta cidade sob o nº 101, em 05/08/93. OBJETO, DA ARREMATAÇÃO:- Todo o imóvel acima matriculado. Dou Fé. Sub-oficial: Milena.

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ, a pedido da parte interessada e conforme quesitos, que, nesta data, NÃO constam anotados acerca do imóvel objeto da Matrícula aqui reproduzida, que faz parte do acervo deste 1º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros-MG, quaisquer ônus reais, gravames, restrições, constrições e/ou cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade porventura existentes. Emolumentos: R\$22,94. TFJ: R\$4,63. Total: R\$27,57. Montes Claros-MG, 06 de junho de 2013.

Maxilene Martins de Freitas
Escrevente





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 57/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências." (Canelas Prolongamento)

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar da categoria de bens de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área total de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) localizado no cruzamento da Rua "Q", no Bairro Canelas Prolongamento para permitir com lote de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizado na da Quadra 01, Lote nº 02, no Bairro Canelas, de propriedade do Sr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a permuta se faz necessária tendo em vista a que o Município apropriou do lote da Sr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro para a construção de casas populares, sem o devido processo de desapropriação e sem o pagamento da justa indenização.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos com vistas ao interesse público.

Convém ressaltar que a Comissão solicitou informações sobre a matéria , as quais se encontram anexas ao PL.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____